



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção de abrigos voluntários destinados a animais em situação de rua e estabelece penalidades para atos de vandalismo contra esses espaços no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica reconhecida a função social dos abrigos voluntários destinados ao cuidado, alimentação e proteção de animais em situação de rua no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É vedado qualquer ato de vandalismo, destruição, dano ou perturbação ao funcionamento desses abrigos, sejam eles mantidos por pessoas físicas, jurídicas ou organizações não governamentais.

Art. 3º O autor de qualquer ato que resulte em dano a esses abrigos estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustada anualmente pelo IPCA;

II – Obrigação de ressarcimento integral dos danos materiais causados;

III – Prestação de serviços comunitários em entidades de proteção animal, por no mínimo 30 horas;

IV – Inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para participação em programas do Governo do Estado de Santa Catarina; e

V – Encaminhamento do caso ao Ministério Público para apuração de crime ambiental, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 12.854/2003).

Art. 4º A reincidência implicará no dobro da multa e na proibição de frequentar estabelecimentos que promovam ações de proteção animal por até 12 meses.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com ONGs, protetores independentes e estabelecimentos comerciais para fomentar a criação e manutenção desses abrigos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proteger iniciativas voluntárias de acolhimento e cuidado de animais em situação de rua, que muitas vezes suprem a ausência de políticas públicas suficientes. Um caso emblemático ocorreu no município de Tubarão/SC, em 08 de junho de 2025, onde um abrigo improvisado, mantido com esforço por uma agropecuária local, foi covardemente destruído por criminosos, que ainda zombaram da situação. Tais atos não podem ser tratados como simples danos materiais, mas como violência contra a dignidade animal e contra o esforço coletivo de proteção social.

A proposta busca garantir que esses espaços sejam respeitados e que atos de vandalismo sejam punidos com o devido rigor, em consonância com os princípios da legislação estadual e federal de proteção animal.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 18/06/2025, às 11:37.
